



UFES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



N. 037/2017 **RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS** Vitória/ES

I - HISTÓRICO DO CONTRATO

Referência: Análise de prestação de contas do contrato n.º 107/2010

Processo: 23068.025136/2009-90

Assunto: Projeto de Extensão "Escola que Protege"

Origem do Recurso: Recursos provenientes de Descentralização de Recursos do MEC/SECAD

Vigência dos Instrumentos contratuais: 30/09/2010 a 31/12/2014

Fundação de Apoio: Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST

Coordenador responsável: Maria Lina R. de Jesus (período 30/09/2010 a 31/03/2011)

Cláudia Moreira Rangel (período 31/03/2011 a 31/12/2014)

II- DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O Contrato n.º 107/2010 celebrado em 30/09/2010 entre a UFES e a Fest – Fundação Espírito Santense de Tecnologia está regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 8.958/94 e Decreto 5.205/04. Quanto à instrução processual (conf. Anexo 02), constam nos autos:

- Projeto às folhas 03 a 15;
- Projeto Básico às folhas 76 a 99;
- Justificativa de Interesse Institucional à folha 39;
- Planilha de orçamento inicial à folha 46;
- Dispensa DEPE e Ressarcimento Ufes à folha 141;
- Planilha de custos operacionais à folha 51;
- Decisão do Conselho Universitário à folha 143;
- Parecer 1534/2009 da Procuradoria Federal à folha 62;
- Decisão 316/2010 do Conselho Universitário;
- Ato de Dispensa e Ratificação e Extrato 1024/2009 às folhas 67 e 69;
- 1º Termo Aditivo inserindo nova planilha reorçamentada às folhas 178 a 179;
- 2º Termo Aditivo prorrogando prazo de vigência de 30/12/2011 a 30/12/2012;
- 3º Termo Aditivo inserindo nova planilha reorçamentada às folhas 240 a 241;
- 4º Termo Aditivo prorrogando prazo de vigência de 30/12/2012 a 30/06/2013;
- 5º Termo Aditivo prorrogando prazo de vigência de 30/06/2013 a 31/12/2013;
- 6º Termo Aditivo prorrogando prazo de vigência de 31/12/2013 a 31/12/2014;
- 7º Termo Aditivo inserindo nova planilha reorçamentada às folhas 403 a 404;
- Relatório de Cumprimento do Objeto às folhas 3458 a 3466.



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Não constam na instrução do processo os seguintes dados:

- Justificativa de escolha da Fundação de Apoio;
- Decisão do Conselho departamental aprovando o projeto;
- Ata de aprovação do Relatório Final de Cumprimento do Objeto.

Envio da Prestação de Contas:

- Apresentação da prestação de contas às folhas 415 a 2.640 na data de 26/02/2015 pela Fundação de Apoio e em 10/04/2016 pelo coordenador;
- Apresentação de documentos solicitados no relatório preliminar às folhas 2.668 a 3.452.

Constatou-se que a prestação de contas foi entregue em 26/02/2015 conforme documento às fls. 2643. O prazo máximo para entrega era até 30/01/2015, conforme cláusula 5.2, letra "o" do contrato: *"...a prestação de contas final da execução do Projeto dar-se-á 30 (trinta) dias após o término da vigência do Contrato e será feita ao Conselho Universitário da UFES."*

A prestação de contas só foi entregue ao DCC pelo coordenador para análise em 10/04/2016, conforme consta à folha 2641 dos autos.

Dessa forma, conclui-se que a fundação de apoio entregou a prestação de contas ao coordenador em atraso de 27 (vinte e sete) dias e o coordenador do projeto entregou ao DCC em atraso de 436 (quatrocentos e trinta e seis) dias.

Constatou-se também que a Fundação recebeu o relatório preliminar em 26/12/2016 para atendimento e respostas às recomendações no prazo de 20 (vinte) dias, porém, só enviou a resposta ao DCC em 27/04/2017, ou seja, com 102 (cento e dois) dias de atraso.

Da análise dos documentos encaminhados foram realizados os seguintes apontamentos:

2.1 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PROJETO

2.1.1. EXTRATOS BANCÁRIOS

As contas bancárias utilizadas para a movimentação financeira dos recursos do projeto apresentam-se conforme abaixo:

Banco do Brasil

Conta Corrente: Agência: 3084-8 – Conta: 122052-7

Conta Invest. Financ: Agência: 3084-8 – Conta: 122052-7



UFES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



As cópias dos extratos bancários constam nos autos às fls. 2552 a 2640.

Da verificação dos extratos bancários, foram realizadas as seguintes constatações:

1 - Os recursos financeiros foram aplicados em Renda Fixa, em desacordo com o estabelecido no art. 54, § 1º, I da Portaria Interministerial n.º 507/2011.

"Art. 54. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento. § 1º Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados: I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês." (Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 507/2011).

2 - Tendo em vista a aplicação financeira em conta de renda fixa, observou-se a incidência de IOF sobre os rendimentos financeiros no valor total de R\$ 1,62 (um real e sessenta e dois centavos) e IRRF no valor total R\$ 7.108,36 (sete mil cento e oito reais e trinta e seis centavos), contrariando o art. 54, § 1º, I e art. 52, VII da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011.

3 - Observamos a ausência dos extratos de conta corrente e de conta investimento referente ao mês 11/2014.

4 - Observamos que o extrato da conta corrente referente ao mês 11/2011 encontra-se com as colunas de valores e saldo elegíveis.

RECOMENDAÇÃO 01: Justificar a aplicação Renda Fixa e não em caderneta de poupança;

Em resposta à Recomendação 01 a Fest justifica através do Ofício CE-GAF 17/016 às folhas 2669 a 2671 "que foi utilizado o fundo de Renda Fixa, pois o rendimento de fundo fixo rendia mais que as aplicações da poupança, com isenção de IOF e Imposto de Renda, dessa forma não trouxeram prejuízo ao projeto."

Vale ressaltar que a legislação já citada é clara quando diz que os recursos enquanto não empregados na sua finalidade, serão **obrigatoriamente aplicados**: I - em caderneta de poupança...

Vale ressaltar as reiteradas vezes em que recomendamos à Fest o cumprimento da legislação quanto à aplicação dos recursos em conta poupança conforme a legislação.

RECOMENDAÇÃO 02: Devolução de IOF e IRRF sobre os rendimentos financeiros no montante R\$ 7.109,98 (sete mil cento e nove mil e noventa e oito centavos);



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A fundação em sua resposta ao Relatório preliminar conforme Ofício CE-GAF 17/016 às folhas 2669 a 2671, não se manifestou em relação à essa recomendação.

Sugere-se que a Fest devolva os recursos que foram executados indevidamente, corrigidos monetariamente a partir da data de sua realização conforme quadro abaixo:

Retenções sobre Aplic. Financeiras		
DATA	IOF	IRRF
10/01/2011	1,62	0,21
31/05/2011		2.956,63
02/08/2011		8,79
16/08/2011		25,31
01/09/2011		24,61
02/09/2011		13,19
15/09/2011		8,43
29/09/2011		9,25
04/10/2011		47,15
13/10/2011		34,95
18/10/2011		36,82
25/10/2011		31,87
27/10/2011		37,01
01/11/2011		86,73
04/11/2011		11,16
17/11/2011		24,07
29/11/2011		12,41
29/11/2011		115,47
30/11/2011		3.492,13
02/12/2011		35,12
14/12/2011		88,66
19/12/2011		8,39
TOTAIS	1,62	7.108,36

RECOMENDAÇÃO 03: Apresentar o extrato da conta corrente e conta aplicação referente ao mês 11/2014 e também o extrato da conta corrente referente ao mês 11/2011.

A Fundação apresentou os documentos conforme consta às folhas 2675 a 2678.

RECOMENDAÇÃO 04: Apresentar o comprovante de encerramento das contas abertas para a execução do projeto.



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
 PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
 DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em resposta a essa recomendação a Fest apresentou documento assinado pelo Gerente de Relacionamento do Banco do Brasil Ag: Mata da Praia (ES), conforme consta à folha 2680, informando que a conta do projeto nº 122.052-7 foi encerrada pela agência em 02/04/2015, conforme Termo em anexo. Porém não constam nos autos o Termo de encerramento da conta.

2.1.2. INFORMES DE RENDIMENTO

Não foram localizados nos autos documento de informes de rendimentos financeiros emitido pelo Banco do Brasil relativo ao período do projeto.

RECOMENDAÇÃO 05: Apresentar os informes de rendimentos financeiros emitidos pelo Banco do Brasil relativo ao período do projeto.

A Fundação apresentou os documentos solicitados conforme consta às folhas 2682 a 2699.

2.1.3. CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Constam nos autos movimentação bancária a débito e a crédito, conforme quadro 01 abaixo, sem documentação comprobatória da origem ou aplicação dos recursos.

QUADRO 01			
Conta corrente 122052-7 Ag. 3084-8			
DATA	HISTÓRICO	Débito (R\$)	Crédito (R\$)
30/11/2011	Emissão de DOC	500,00	-
20/11/2011	Transferencia Agendada	420,00	-
08/03/2012	Desbloqueio de depósito	-	821,78
05/07/2012	Transferencia on line	3.893,35	-
05/07/2012	Impostos	1.170,49	-
10/07/2012	Emissão de DOC	453,50	-
16/08/2012	Impostos	40,00	-
13/09/2012	Desbloqueio de depósito	-	76,56
23/11/2012	Transferencia on line	-	446,67
23/11/2012	Transferencia on line	-	3.893,35
23/11/2012	Transferencia on line	-	1.170,49
23/11/2012	Transferencia on line	-	420,00
23/11/2012	Transferencia on line	-	500,00
23/11/2012	Transferencia on line	-	40,00
23/11/2012	Transferencia on line	-	5.000,00
03/12/2012	Transferencia on line	5.000,00	-
09/09/2013	Transferencia on line	-	10,00
18/09/2013	Transferencia on line	-	201,57
18/09/2013	Transferencia on line	-	25,00
18/09/2013	Transferencia on line	-	335,00
18/09/2013	Transferencia on line	-	25,00
24/09/2013	Transferencia on line	10,00	-
12/12/2013	TED Transf. Eletr. Dispony	260,00	-
17/12/2013	TED Transf. Eletr. Dispony	1.260,00	-
Totais		13.007,44	12.965,42



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

RECOMENDAÇÃO 06: Apresentar documentação comprobatória dos valores acima, lançados na conta corrente do projeto.

Em resposta à Recomendação 06 a Fest responde através do Ofício CE-GAF 17/016 às folhas 2669 a 2671 "Referente ao pagamentos questionados nesta recomendação, os mesmos tratam-se de pagamentos indevidos que foram estornados durante o período do projeto." Vale ressaltar que a Cláusula 5.2 São atribuições da Fest item "b" estabelece: Efetuar os pagamentos solicitados pelo coordenador ou fiscal do contrato conforme descrito no projeto. E Ainda o item "d" estabelece: Executar os serviços, comprar e contratações estritamente com a Lei nº 8.666/93, com as normas e especificações fornecidas pela coordenação do projeto e ordenador de despesa.

2.2 DESPESAS

2.2.1 ATIVIDADES DIDÁTICAS (Rubrica 3.1)

A planilha de Receita e Despesas realizadas à folha 419 dos autos, informa um valor total de R\$ 79.920,00 (setenta e nove mil novecentos e vinte reais) com realização de Atividades Didáticas. Constan nos autos às folhas 1010 a 1444, cópia da documentação comprobatória da rubrica.

Em análise à documentação comprobatória, observamos os seguintes pontos:

a) O INSS retido dos RPAs listados no Quadro 02 abaixo, foram recolhidos na competência 01/2012, sendo que a data dos RPAs são da competência 02/2012.

Folha	Prestador de serviços	Nº Protocolo	Competência	Valor RPA
1143	Maria Lina Rodrigues de Jesus	6310112	02/12	1.080,00
1148	Maria Izabel Devos Martin	7310112	02/12	1.080,00
1153	Margarita Martin Garcia de Mateos	8310112	02/12	1.080,00
1158	Joselia Santana	9310112	02/12	1.080,00
1163	Ilza das Graças Scofield	10310112	02/12	1.080,00
1168	Giselly Miguel Monteiro	11310112	02/12	1.080,00
1173	Ana Lucia de Lima Pansini	12310112	02/12	540,00
1178	Paulo Velten	13310112	02/12	1.080,00

b) As cópias das RPAs apresentadas na comprovação da rubrica, não possuem o ateste do fiscal.



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

c) Constatamos a ausência da guia de recolhimento, comprovante de pagamento e Relação de ISS referente ao mês 04/2012.

RECOMENDAÇÃO 07: Apresentar justificativas quanto ao apontado na letra "a".

Em atendimento à recomendação 07 a Fest informa através do Ofício CE-GAF 17/016 que "As guias GPS para recolhimento do INSS 11% e INSS 20% e também as guias de DARF para recolhimento do IRRF dos RPA's eram pagas juntamente com o documento e RPA, antecipando dessa forma, o período de competência."

Além dos esclarecimentos a Fest apresentou às folhas 2701 a 2728 documentação da consultoria contábil informando sobre a retificação de GFIP's.

RECOMENDAÇÃO 08: Apresentar cópias dos RPAs com os devidos atestes, ou justificativas.

Em resposta à recomendação 08 a Fest apresentou RPA's da competência 03/2012 no total de 8 RPA's com os atestes do fiscal, sendo que a rubrica contempla o período de 11/2011 a 08/2012 em total de 79 RPA's.

Vale ressaltar que os atestes apresentados foram feitos de forma extemporânea, como podemos constatar nas cópias originais e as posteriormente apresentadas.

RECOMENDAÇÃO 09: Apresentar os documentos apontados na letra "c" acima referente ao ISS 04/2012.

Em atendimento à recomendação 09 a Fest informa através do Ofício CE-GAF 17/016 que a "Solicitação já anexada na recomendação 08."

Em análise à documentação referente à recomendação 08 não constatamos a documentação solicitada na recomendação 09, persistindo a ausência da mesma.

2.2.2 BOLSA DE EXTENSÃO (Rubrica 3.2, 3.3 e 3.4)

A planilha de Receita e Despesas realizadas à folha 419 dos autos, informa um valor total de R\$ 120.400,00 (cento e vinte mil e quatrocentos reais) com realização de Atividades Didáticas nas rubricas 3.2, 3.3 e 3.4. Constam nos autos às folhas 1447 a 1610, cópia da documentação comprobatória da rubrica.

Em análise à documentação comprobatória, observamos os seguintes pontos:



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- a) Apenas os 3 primeiros pagamentos de cada rubrica possuem a solicitação do coordenador e a autorização do ordenador de despesas, os demais não possuem.
- b) Nenhuma cópia contém o verso com o ateste do fiscal.
- c) Não constam nos autos o Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa em relação aos bolsistas.
- d) Não constam nos autos Relação de servidores e acadêmicos da Ufes autorizados a participar do projeto, nos termos do Art. 5º V e VI da Resolução 25/2012 do Conselho Universitário.
- e) Constatamos que no projeto original, conforme planilha inicial, as rubricas de coordenação administrativa, coordenação pedagógica e assistente administrativo, foram objeto de alteração conforme reorçamentação no 1º Termo Aditivo, passando para bolsas de extensão.

RECOMENDAÇÃO 10: Apresentar cópias da solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas para os demais, conforme letra "a" acima.

Em atendimento à recomendação 10 a Fest apresentou conforme constam às folhas 2755 a 2776 Solicitação de Bolsa e não solicitação de pagamento de bolsa por parte do coordenador autorizada pelo ordenador de despesas

RECOMENDAÇÃO 11: Apresentar cópias com os devidos atestes do fiscal, conforme letra "b" acima.

A Fundação em sua resposta ao Relatório preliminar conforme Ofício CE-GAF 17/016 às folhas 2669 a 2671, não se manifestou em relação à essa recomendação de nº 11.

RECOMENDAÇÃO 12: Apresentar os Termos de Outorga e Aceitação de Bolsa dos bolsistas do projeto.

Em atendimento à recomendação 12 a Fest apresentou conforme constam às folhas 2778 a 2822 os Termos de Outorga e Aceitação de Bolsa conforme solicitado.

RECOMENDAÇÃO 13: Apresentar a relação de servidores e/ou acadêmicos da Ufes autorizados a participar do projeto, identificados por seus registros funcionais, CPF ou matrícula, com carga horária e o valor da bolsa concedida, se for o caso, conforme apontado na letra "d" acima.



UFES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



A fundação em sua resposta ao Relatório preliminar conforme Ofício CE-GAF 17/016 às folhas 2669 a 2671, não se manifestou em relação à essa recomendação de nº 13. Vale ressaltar o Decreto 7423/2010: Art. 6.º § 1.º *Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos: III - os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos, observadas as disposições deste artigo, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas.*

RECOMENDAÇÃO 14: Justificar a alteração constatada na letra "e".

A fundação em sua resposta ao Relatório preliminar conforme Ofício CE-GAF 17/016 às folhas 2669 a 2671, não se manifestou em relação à essa recomendação de nº 14.

2.2.3 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA (Rubrica 3.6)

A planilha de Receita e Despesas realizadas à folha 419 dos autos, informa um valor total de R\$ 37.799,89 (trinta e sete mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos) com realização de Serviços de Terceiros Pessoa Física. Constam nos autos às folhas 1611 a 1806, cópia da documentação comprobatória da rubrica.

Em análise à documentação comprobatória, observamos os seguintes pontos:

- a) Nenhuma cópia contém o verso com o ateste do fiscal.

RECOMENDAÇÃO 15: Apresentar cópias com os devidos atestes do fiscal, conforme letra "a" acima.

Em resposta à recomendação 15 a Fest apresentou RPA's atestados conforme constam às folhas 2823 a 2882. Vale ressaltar que os atestes apresentados foram feitos de forma extemporânea, como podemos constatar nas cópias originais e as posteriormente apresentadas.

2.2.4 DIÁRIAS (Rubrica 3.7)



UFES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



A planilha de Receita e Despesas realizadas à folha 419 dos autos, informa um valor total de R\$ 2.833,60 (dois mil oitocentos e trinta e três reais e sessenta centavos) com realização de Diárias. Consta nos autos às folhas 1809 a 1834, cópia da documentação comprobatória da rubrica.

Em análise à documentação comprobatória, observamos os seguintes pontos:

- a) Nenhuma cópia contém o verso com o ateste do fiscal;
- b) O Quadro 03 abaixo, listamos a falta de relatório de viagem e documentos hábeis que comprovem que o beneficiário esteve no local previsto, referente aos seguintes pagamentos:

QUADRO 03		
Data	Beneficiário	Valor
06/09/2012	Cláudia Moreira Rangel	220,00
06/09/2012	Cláudia Moreira Rangel	220,00
06/09/2012	Marlene Martins de Oliveira	220,00
03/10/2013	Cláudia Moreira Rangel	650,50
28/11/2014	Cláudia Moreira Rangel	672,60

- c) Observamos que as solicitações de diárias listadas no Quadro 04 abaixo, informam que além das diárias há também o pagamento de taxa no valor de R\$ 95,00, cujos comprovantes não constam nos autos.

QUADRO 04		
Data	Beneficiário	Valor
03/10/2013	Cláudia Moreira Rangel	650,50
03/10/2013	José Roberto Teixeira	650,50

RECOMENDAÇÃO 16: Apresentar cópias com os devidos atestes do fiscal, conforme letra "a" acima;

Em resposta à recomendação 16 a Fest apresentou os Recibos de Diárias atestados conforme constam às folhas 2884 a 2904. Vale ressaltar que os atestes apresentados foram feitos de forma extemporânea, como podemos constatar nas cópias originais e as posteriormente apresentadas.



UFES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



RECOMENDAÇÃO 17: Apresentar os relatórios de viagens e documentos comprobatórios de que o beneficiário esteve no local previsto, conforme apontado na letra "b" e quadro 03 acima. Vale ressaltar que o documento "Solicitação de Diárias" consta no campo "observações" que *"o beneficiário deverá demonstrar, em prazo inferior à uma semana após o evento, através de documentos hábeis, que esteve no(s) local(is), no(s) dia(s) previstos, sem o que, deverá devolver o valor recebido"*.

Em resposta à recomendação 17 a Fest apresentou os mesmos documentos já apresentados à época da prestação de contas, conforme constam às folhas 2906 a 2920. Não apresentando documentação nova a fim de atender à recomendação.

RECOMENDAÇÃO 18: Apresentar o comprovante de pagamento de taxa conforme apontado na letra "c" e quadro 04 acima.

Em resposta à recomendação 18 a Fest apresentou os mesmos documentos já apresentados à época da prestação de contas, conforme constam às folhas 2922 a 2927. Não apresentando documentação nova para atendimento à recomendação.

2.2.5 ALUNO BOLSISTA (Rubrica 3.8)

A planilha de Receita e Despesas realizadas à folha 419 dos autos, informa um valor total de R\$ 20.079,95 (vinte mil setenta e nove reais e noventa e cinco centavos) com realização da rubrica Aluno bolsista. Consta nos autos às folhas 1835 a 1938, cópia da documentação comprobatória da rubrica.

Em análise à documentação comprobatória, observamos os seguintes pontos:

- a) Os pagamentos não possuem a solicitação do coordenador nem a autorização do ordenador de despesas;
- b) Nenhuma cópia contém o verso com o ateste do fiscal;
- c) Não constam nos autos o Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa em relação aos bolsistas.



UFES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



RECOMENDAÇÃO 19: Apresentar cópias da solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas conforme letra "a" acima.

Em atendimento à recomendação 19 a Fest apresentou conforme constam às folhas 2755 a 2776 Solicitação de Bolsa e não solicitação de pagamento de bolsa por parte do coordenador autorizada pelo ordenador de despesas.

RECOMENDAÇÃO 20: Apresentar cópias com os devidos atestes do fiscal, conforme letra "b" acima.

Em resposta à recomendação 20 a Fest apresentou os contra-cheques de bolsistas atestados conforme constam às folhas 2929 a 3030. Vale ressaltar que os atestes apresentados foram feitos de forma extemporânea, como podemos constatar nas cópias originais e as posteriormente apresentadas.

RECOMENDAÇÃO 21: Apresentar os Termos de Outorga e Aceitação de Bolsa dos bolsistas do projeto.

Em atendimento à recomendação 21 a Fest apresentou conforme constam às folhas 2778 a 2822 os Termos de Outorga e Aceitação de Bolsa conforme solicitado.

2.2.6 PESSOAL CELETISTA (Rubrica 4.1)

A planilha de Receita e Despesas realizadas à folha 419 dos autos, informa um valor total de R\$ 23.522,30 (vinte e três mil quinhentos e vinte e dois reais e trinta centavos) com realização da rubrica Pessoal Celetista. Constam nos autos às folhas 441 a 493, cópia da documentação comprobatória da rubrica.

Em análise à documentação comprobatória, observamos os seguintes pontos:

- a) Os pagamentos não possuem a solicitação do coordenador nem a autorização do ordenador de despesas;
- b) Nenhuma cópia contém o verso com o ateste do fiscal;
- c) Não constam nos autos o Recibo de transmissão ou Protocolo de Entrega via eletrônica do Caged Admissão;



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- d) Não constam nos autos folha de pagamento analítica Mensal e resumo sintético;
- e) Não constam nos autos RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).
- f) Observamos que foi efetuado um pagamento indevido em 05/07/2012 no valor de R\$ 3.893,35 (três mil oitocentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos) e somente foi devolvido em 23/11/2012.

RECOMENDAÇÃO 22: Apresentar cópias da solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas conforme letra "a" acima.

Em atendimento à recomendação 22 a Fest apresentou conforme constam às folhas 3032 a 3035 solicitação para a contratação do assistente social a partir de 01/07/2011.

RECOMENDAÇÃO 23: Apresentar cópias com os devidos atestes do fiscal, conforme letra "b" acima.

Em resposta à recomendação 23 a Fest apresentou os contra-cheques do celetista atestados conforme constam às folhas 3037 a 3088. Vale ressaltar que os atestes apresentados foram feitos de forma extemporânea, como podemos constatar nas cópias originais e as posteriormente apresentadas.

RECOMENDAÇÃO 24: Apresentar Recibo de transmissão ou Protocolo de entrega via eletrônica do Caged Admissão.

A fundação em sua resposta ao Relatório preliminar conforme Ofício CE-GAF 17/016 às folhas 2669 a 2671, não se manifestou em relação à essa recomendação de nº 24.

RECOMENDAÇÃO 25: Apresentar folha de pagamento analítica mensal e resumo sintético.

Em resposta à recomendação 25 a Fest apresentou as folhas de pagamento conforme constam às folhas 3091 a 3108.

RECOMENDAÇÃO 26: Apresentar RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).



UFES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Em resposta à recomendação 26 a Fest apresentou apenas o Recibo de Entrega da Rais conforme constam às folhas 3110 a 3111.

RECOMENDAÇÃO 27: Justificar a demora na devolução do pagamento indevido observado na letra "f" acima.

Em atendimento à recomendação 27 a Fest informa apenas que "a data informada (13/11/2015) diverge da data realmente feita a devolução do pagamento indevido (23/11/2012)." Porém não há nenhum esclarecimento ou justificativa quanto à demora de quatro meses para a devolução.

2.2.7 FUNDO DE RESCISÃO (Rubrica 4.3)

A planilha de Receita e Despesas realizadas à folha 419 dos autos, informa um valor total de R\$ 9.696,00 (nove mil seiscentos e noventa e seis reais) com realização da rubrica Fundo de Rescisão. Constan nos autos às folhas 1007 a 1009, cópia da documentação comprobatória da rubrica.

Em análise à documentação comprobatória, observamos os seguintes pontos:

- a) A retirada para o fundo de rescisão não possui a solicitação do coordenador, autorização do ordenador de despesas e atesto do fiscal;
- b) Não constam nos autos os extratos bancários da conta de transferência do fundo de rescisão (Ag: 3084-4 conta: 122.075-6) não se tendo alcance dessa conta.
- c) Não constam nos autos cópias dos documentos que comprovam a rescisão dos funcionários conforme segue: Aviso prévio ou pedido de demissão, Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho devidamente assinado, Termo de Homologação da Rescisão (se houver mais de um ano), cópias dos comprovantes de pagamentos/quitação da rescisão, Guia de recolhimento rescisório ao FGTS – GRRF, cópia do extrato do FGTS para fins rescisórios, Caged Demissão e recibo de transmissão ou Protocolo de entrega via eletrônica do Caged Demissão.

RECOMENDAÇÃO 28: Apresentar cópias da solicitação do coordenador, autorização do ordenador de despesas e atesto do fiscal conforme letra "a" acima.



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em atendimento à recomendação 28 a Fest esclarece *"que no contrato onde o coordenador, ordenador de despesas e fiscal assinam, já está explicando sobre a autorização de retirada do fundo de rescisão."*

Vale ressaltar a Cláusula 5.2 São atribuições da Fest item "b" estabelece: Efetuar os pagamentos solicitados pelo coordenador ou fiscal do contrato conforme descrito no projeto. E Ainda o item "d" estabelece: Executar os serviços, comprar e contratações estritamente com a Lei nº 8.666/93, com as normas e especificações fornecidas pela coordenação do projeto e ordenador de despesa.

RECOMENDAÇÃO 29: Informar se a conta de transferência do fundo de rescisão foi aberta especificamente para este projeto e apresentar os extratos bancários da mesma (Ag: 3084-4 conta: 122.075-6).

Em atendimento à recomendação 29 a Fest esclarece *"que a conta de transferência do fundo de rescisão foi aberta para diversos projetos aqui da FEST, por esse motivo não serão necessários os extratos bancários da conta, pois existem lançamentos de outros projetos."*

Vale ressaltar o item II.3 do Anexo I da Resolução 38/2012 do Conselho Universitário: Comprovação do fundo de rescisão: ... Orienta-se que os valores provisionados para fins de pagamento de Rescisão sejam creditados em conta específica para este fim, por projeto, em Ativo Financeiro-Poupança, denominada "conta de aplicação".

Sugere-se à Diretora da Divisão de Prestação de contas, dar conhecimento da resposta da Fundação de apoio à Administração Superior para as providências cabíveis a fim de verificar e garantir que essa prática não esteja mais sendo utilizada pelas fundações de apoio.

Sugerimos também a devolução à conta única da Ufes, o valor da correção pela caderneta de poupança do valor retirado a título de Fundo de Rescisão e depositado em conta adversa ao projeto desde de sua retirada da conta do projeto em 14/12/2011 até a data da rescisão contratual em 05/07/2012, consta à folha 3454 cálculo no montante de R\$ 326,79 (trezentos e vinte e seis reais e setenta e nove centavos) referente à essa correção.

RECOMENDAÇÃO 30: Apresentar cópias dos documentos que comprovam a rescisão dos funcionários conforme apontado na letra "c" acima. Se houver alguma diferença entre o que foi provisionado para o fundo de rescisão e o efetivamente pago, o saldo deverá ser devolvido à conta única da Ufes.



UFES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Em atendimento à recomendação 30 a Fest apresentou às folhas 3117 a 3122 Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e GRRF guia de Recolhimento Rescisório do FGTS, totalizando o valor de R\$ 5.063,84 (cinco mil sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos). Dessa forma, considerando que foi provisionado para essa rubrica o valor de R\$ 9.696,00 (nove mil seiscentos e noventa e seis reais), restando o valor de R\$ 4.632,16 (quatro mil seiscentos e trinta dois e dezesseis centavos), sugerimos sua devolução à conta única da Ufes corrigidos monetariamente a partir da data da rescisão contratual em 05/07/2012.

2.2.8 MATERIAL DE CONSUMO (Rubrica 5.1)

A planilha de Receita e Despesas realizadas à folha 419 dos autos, informa um valor total de R\$ 547,71 (quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e um centavos) com realização da rubrica Material de Consumo. Constam nos autos às folhas 1939 a 1964, cópia da documentação comprobatória da rubrica.

Em análise à documentação comprobatória, observamos os seguintes pontos:

- a) Nenhuma cópia contém o verso com o ateste do fiscal.
- b) Não constam nos autos três orçamentos para aquisição de material de consumo.

RECOMENDAÇÃO 31: Apresentar cópias com o ateste do fiscal.

Em resposta à recomendação 31 a Fest apresentou documentos atestados conforme constam às folhas 3124 a 3139.

RECOMENDAÇÃO 32: Apresentar três orçamentos para as aquisições.

Em atendimento à recomendação 32 a Fest informa que *"reembolso de adiantamento não são necessários os 03 orçamentos, só a prestação de contas."*

2.2.9 ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGENS (Rubrica 5.3)

A planilha de Receita e Despesas realizadas à folha 419 dos autos, informa um valor total de R\$ 3.394,03 (três mil trezentos e noventa e quatro reais e três centavos) com realização da rubrica



UFES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Alimentação e Hospedagens. Consta nos autos às folhas 1965 a 1978, cópia da documentação comprobatória da rubrica.

Em análise à documentação comprobatória, observamos os seguintes pontos:

- Nenhuma cópia contém o verso com o ateste do fiscal.
- Não constam nos autos três orçamentos para as aquisições.
- Constatamos a ausência da documentação comprobatória (nota fiscal, cupom fiscal) referente aos pagamentos aos credores descritos no Quadro 05 abaixo:

QUADRO 05	
CREADOR	VALOR
Nestor Martins Guerra - ME	110,00
Hotelaria e Gastronomia Fonseca Ltda	94,38
Leonardo Fonseca N. Machado ME	60,00
M ^{te} Cândia Fernandes e Silva ME	60,00
Joaquim Polonini Benevides ME	140,00
Clara Corais Restaurante Ltda	89,21

d) Constatamos a ausência de documentação comprobatória de Adiantamento no valor de R\$ 2.000,00 a Cláudia Moreira Rangel, datado de 25/10/2011.

RECOMENDAÇÃO 33: Apresentar cópias com o ateste do fiscal.

Em atendimento à recomendação 33 a Fest apresentou apenas parte da documentação com os devidos atestes, conforme consta às folhas 3165 a 3171.

RECOMENDAÇÃO 34: Apresentar três orçamentos para as aquisições.

Em atendimento à recomendação 34 a Fest apresentou documentação que já constam nos autos sem no entanto apresentar os três orçamentos para as aquisições.

RECOMENDAÇÃO 35: Apresentar a documentação faltante conforme apontado no Quadro 05 letra "c" acima.

Em atendimento à recomendação 35 a Fest apresentou a documentação faltante, conforme consta às folhas 3173 a 3185.



UFES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



RECOMENDAÇÃO 36: Apresentar a documentação faltante referente ao Adiantamento apontado na letra "d" acima.

Em atendimento à recomendação 36 a Fest apresentou a documentação faltante, conforme consta às folhas 3173 a 3185.

2.2.10 PASSAGENS AÉREAS (Rubrica 5.4)

A planilha de Receita e Despesas realizadas à folha 419 dos autos, informa um valor total de R\$ 5.373,93 (cinco mil trezentos e setenta e três reais e noventa e três centavos) com realização da rubrica Passagens Aéreas. Constatamos nos autos às folhas 1979 a 2017, cópia da documentação comprobatória da rubrica.

Em análise à documentação comprobatória, observamos os seguintes pontos:

- Nenhuma cópia contém o verso com o ateste do fiscal.
- Não constam nos autos três orçamentos para as aquisições.
- Constatamos a ausência do comprovante de pagamento aos credores relacionados no Quadro 06 abaixo, constam apenas transferências bancárias da conta do projeto para uma conta intitulada "Fundação 397 Cartao credito".

QUADRO 06		
ITEM	CREADOR	VALOR
1	Gol Linhas Aéreas	566,65
2	Gol Linhas Aéreas	426,47
3	TAM Linhas Aéreas	681,13
4	Gol Linhas Aéreas	291,85
5	Azul Linhas Aéreas	416,85
6	Azul Linhas Aéreas	170,00
7	Azul Linhas Aéreas	50,00

- Constatamos que o item 1 do Quadro 06 acima, não possui a solicitação de passagem assinada pelo coordenador do projeto.
- Constatamos a ausência do cartão de embarque de todos os pagamentos dessa rubrica.



UFES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



RECOMENDAÇÃO 37: Apresentar cópias com o ateste do fiscal.

Em atendimento à recomendação 37 a Fest apresentou cópias das faturas de cartão de crédito da fundação atestadas, conforme consta às folhas 3187 a 3207.

RECOMENDAÇÃO 38: Apresentar três orçamentos para as aquisições.

Em atendimento à recomendação 38 a Fest esclarece que "para passagens nacionais, as compras eram realizadas diretamente com as companhias aéreas, onde economizamos o percentual cobrado pelas agências...".

RECOMENDAÇÃO 39: Apresentar a comprovação de pagamento aos credores relacionados no Quadro 06 acima, informando se essas aquisições foram feitas com cartão de crédito da fundação.

Em atendimento à recomendação 39 a Fest apresentou comprovante de quitação de cartão de crédito da Fundação.

Vale ressaltar *Art. 4-D da Lei 8.958/94: A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.*

RECOMENDAÇÃO 40: Apresentar a solicitação de passagem conforme apontado na letra "d" acima.

Em atendimento à recomendação 40 a Fest apresentou cópias da solicitação de passagem assinada pelo coordenador, conforme consta à folha 3231.

RECOMENDAÇÃO 41: Apresentar os cartões de embarque conforme apontado na letra "e" acima.

A fundação em sua resposta ao Relatório preliminar conforme Ofício CE-GAF 17/016 às folhas 2669 a 2671, respondeu que "No período em que o projeto estava ativo, não era obrigatório a entrega do cartão de embarque somente o e-ticket, conforme documentos anexados". Em análise à documentação anexada consta apenas o e-ticket de um embarque.



UFES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



2.2.11 TRANSPORTE TERRESTRE – ÔNIBUS – TAXI - PEDÁGIO (Rubrica 5.5)

A planilha de Receita e Despesas realizadas à folha 419 dos autos, informa um valor total de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais) com realização da rubrica Transporte Terrestre. Constatam nos autos às folhas 2018 a 2024, cópia da documentação comprobatória da rubrica.

Em análise à documentação comprobatória, observamos os seguintes pontos:

- a) Nenhuma cópia contém o verso com o ateste do fiscal.
- b) Constatamos que alguns recibos de táxi estão preenchido de forma incompleta, alguns faltando o itinerário, outros sem a identificação correta da placa do carro, ou sem a identificação do taxista.

QUADRO 07	
DATA	VALOR
26/07/2011	60,00
21/09/2011	20,00
21/06/2012	26,00
21/06/2012	25,00

RECOMENDAÇÃO 42: Apresentar cópias com o ateste do fiscal.

Em atendimento à recomendação 42 a Fest apresentou cópias atestadas, conforme consta às folhas 3236 a 3245.

RECOMENDAÇÃO 43: Observar essa constatação nas próximas prestações de contas para que o recibo possa vir preenchido de forma correta.

2.2.12 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ (Rubrica 5.6)

A planilha de Receita e Despesas realizadas à folha 419 dos autos, informa um valor total de R\$ 162.577,66 (cento e sessenta e dois mil quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos) com realização da rubrica Outros Serviços de Terceiros - PJ. Constatam nos autos às folhas 2025 a 2196, cópia da documentação comprobatória da rubrica.

Em análise à documentação comprobatória, observamos os seguintes pontos:

- a) Nenhuma cópia contém o verso com o ateste do fiscal.



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

RECOMENDAÇÃO 44: Apresentar cópias com o ateste do fiscal.

Em resposta à recomendação 44 a Fest apresentou documentos atestados conforme constam às folhas 3247 a 3369. Vale ressaltar que os atestes apresentados foram feitos de forma extemporânea, como podemos constatar nas cópias originais e as posteriormente apresentadas.

2.2.13 COMBUSTÍVEL (Rubrica 5.7)

A planilha de Receita e Despesas realizadas à folha 419 dos autos, informa um valor total de R\$ 3.064,81 (três mil sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos) com realização da rubrica Combustível. Constatamos nos autos às folhas 2199 a 2258, cópia da documentação comprobatória da rubrica.

Em análise à documentação comprobatória, observamos os seguintes pontos:

- Nenhuma cópia contém o verso com o ateste do fiscal.
- Constatamos a ausência da documentação comprobatória (nota fiscal, cupom fiscal) referente aos pagamentos aos credores descritos no Quadro 08 abaixo:

QUADRO 08	
CREADOR	VALOR
Auto Posto Miramar Ltda	50,00
Edepel Equip. Derivados de Petróleo Ltda	150,00
Petrosea Com. Repres. Ltda	60,01
Itaparica Petróleo e Comércio Ltda	110,00
Petrobrás Distribuidora S.A	124,53
Posto de Gasolina Padre Eustáquio Ltda	130,67

- Constatamos cupons fiscais ilegíveis referente aos pagamentos aos credores descritos no Quadro 09 abaixo:

QUADRO 09	
CREADOR	VALOR
Auto Posto Junter Ltda	70,00
Vescovi e Bitti Ltda	152,00
Vescovi e Bitti Ltda	128,86

RECOMENDAÇÃO 45: Apresentar cópias com o ateste do fiscal.



UFES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Em resposta à recomendação 45 a Fest apresentou documentos atestados conforme constam às folhas 3371 a 3406. Vale ressaltar que os atestes apresentados foram feitos de forma extemporânea, como podemos constatar nas cópias originais e as posteriormente apresentadas.

RECOMENDAÇÃO 46: Apresentar documentação comprobatória conforme apontado na letra "b" acima.

Em resposta à recomendação 46 a Fest apresentou documentos conforme constam às folhas 3408 a 3421.

RECOMENDAÇÃO 47: Apresentar cópias legíveis dos cupons fiscais apontados no quadro 09 acima.

Em resposta à recomendação 47 a Fest apresentou documentos conforme constam às folhas 3408 a 3421.

2.2.14 CUSTO OPERACIONAL DA FUNDAÇÃO (Rubrica 5.8)

A planilha de Receita e Despesas realizadas à folha 419 dos autos, informa um valor total de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil) com realização da rubrica Custo Operacional da Fundação. Constatamos nos autos às folhas 2259 a 2347, cópia da documentação comprobatória da rubrica.

Em análise à documentação comprobatória, observamos os seguintes pontos:

a) Constatamos a ausência de nota fiscal ou recibo referente à prestação de serviços pela Fundação à Universidade a título de custo operacional.

b) Constatamos a ausência da solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas para a retirada do custo operacional.

c) O contrato 107/2010 em sua cláusula Terceira item 3.3 estipula a quantia máxima a título de custo operacional no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), porém o valor realizado nesta rubrica foi de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

d) O contrato 107/2010 em sua cláusula Terceira item 3.3 estipula uma retirada mensal máximo de R\$ 1.333,33 (um mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) a título de custo operacional, porém constatamos que a retirada foi realizada somente em duas parcelas a saber: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em 28/12/2010 e R\$ 3.000,00 (três



UFES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



mil reais) em 10/09/2013. Vale ressaltar que a retirada de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) se deu aproximadamente três meses após o início do projeto que tinha vigência inicial de 12 meses.

RECOMENDAÇÃO 48: Apresentar nota fiscal ou recibo devidamente atestado referente ao custo operacional realizado.

Em resposta à recomendação 48 a Fest apresentou recibos atestados conforme constam às folhas 3436 a 3439. Vale ressaltar que os recibos apresentados foram feitos de forma extemporânea, assinados em 27/03/2017, como podemos constatar nos autos.

RECOMENDAÇÃO 49: Apresentar documento com a solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas para a retirada do custo operacional.

Em atendimento à recomendação 49 a Fest esclarece *"que no contrato onde o coordenador, ordenador de despesas e fiscal assinam, já está explicando sobre a autorização de retirada do Custo Operacional."*

Vale ressaltar a Cláusula 5.2 São atribuições da Fest item "b" estabelece: Efetuar os pagamentos solicitados pelo coordenador ou fiscal do contrato conforme descrito no projeto. E Ainda o item "d" estabelece: Executar os serviços, comprar e contratações estritamente com a Lei nº 8.666/93, com as normas e especificações fornecidas pela coordenação do projeto e ordenador de despesa.

RECOMENDAÇÃO 50: Justificar a realização do custo operacional a maior do que o contratado, conforme apontado na letra "c" acima. Caso não haja justificativas cabíveis, recomendamos a devolução à conta única da Ufes, do valor realizado a maior no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) corrigido monetariamente pela Selic a partir da data da retirada da conta específica do projeto em 10/09/2013.

Em atendimento à recomendação 50 a Fest esclarece *"que no 5º Termo Aditivo ao contrato nº 107/2010 foi feita uma reorçamentação, onde o custo operacional da fundação passou de R\$ 20.000,00 para R\$ 23.000,00."*

RECOMENDAÇÃO 51: Justificar as retiradas em desacordo com o estipulado mensalmente na cláusula terceira item 3.3, conforme apontado na letra "d" acima.



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em atendimento à recomendação 51 a Fest esclarece *“que o valor retirado foi maior, pois por solicitação da coordenação do contrato o mesmo foi encerrado anteriormente sem que a FEST fosse informada previamente, no que ocasionou uma retirada percentual a maior e, falta de nota fiscal para todo montante retirado situação esta, que seria regularizada nos faturamentos futuros que não houve devido ao encerramento do contrato antes do prazo previsto”*.
Vale ressaltar que a Fest não comprovou os custos operacionais.

2.2.15 RESSARCIMENTO UFES 3% (Rubrica 5.9)

A planilha de Receita e Despesas realizadas à folha 419 dos autos, informa que não houve realização da rubrica Ressarcimento Ufes 3%. A Resolução 24/2008 Consuni, em seu art. 11 itens III e IV estabelece:

Art. 11. Os orçamentos de receitas e despesas dos eventos previstos no § 2º do Art. 3º desta Resolução deverão atender ao modelo de Planilha de Receitas e Despesas, conforme ANEXO desta Resolução, e obedecer, necessariamente:

- III. destinação à conta única da UFES, desvinculada do projeto, de no mínimo 3% (três por cento) do valor total das receitas arrecadadas pelo referido evento;
- IV. destinação à conta única da UFES, desvinculada do projeto, de no mínimo 10% (dez por cento) do total das receitas arrecadadas pelo referido evento, com destaque orçamentário para o Centro proponente, para fins de manutenção, adaptação, ampliação e melhoria dos imóveis, laboratórios e equipamentos e com o objetivo de desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão daquele Centro, podendo esse percentual ser, posteriormente, gerenciado pela fundação de apoio, mediante projeto e contrato específico, observando as exigências desta Resolução, em especial aquela prevista no seu Art. 9º;

Porém consta nos autos à folha 141 justificativa do Pró-Reitor de Extensão sobre a não retenção, porém não há dispensa pelo Reitor do Ressarcimento Ufes 3%.

RECOMENDAÇÃO 52: Recomenda-se apresentar documentação com a dispensa do Reitor para a não retenção dos 3%, ou apresentar justificativas.

A fundação em sua resposta ao Relatório preliminar conforme Ofício CE-GAF 17/016 às folhas 2669 a 2671, não se manifestou em relação à essa recomendação de nº 52.

2.2.16 DESPESAS BANCÁRIAS (Rubrica 5.12)

A planilha de Receita e Despesas realizadas à folha 419 dos autos, informa um valor total de R\$ 240,85 (duzentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos) com realização da rubrica Despesas bancárias. Vale ressaltar o que diz a IN 01/1997:



UFES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Art. 8º. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

[...]

VII - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

RECOMENDAÇÃO 53: Recomenda-se a devolução do montante realizado indevidamente de despesas bancárias.

A fundação em sua resposta ao Relatório preliminar conforme Ofício CE-GAF 17/016 às folhas 2669 a 2671, respondeu que "Conforme sétimo termo aditivo em anexo o valor de R\$ 240,85 (duzentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos) está devidamente provisionado na planilha que foi aprovada pela UFES, por tanto não será necessária a devolução". Sugere-se a devolução dos valores realizados indevidamente, corrigidos monetariamente a partir da data de sua realização, conforme demonstrado no Anexo 01 à folha 3496.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Segue o resumo das inadequações listadas neste Relatório Final de Análise de Prestação de Contas. Vale ressaltar que cada pendência informada no resumo abaixo está descrita nos itens acima deste relatório para melhor análise, entendimento e considerações.

1. Ausência de Justificativa de escolha da fundação de apoio;
2. Ausência de aprovação do projeto pelo Conselho Departamental;
3. Ausência de Ata de aprovação do Relatório Final de Cumprimento do Objeto;
4. 27 dias de atraso na entrega da prestação de contas ao coordenador por parte fundação de apoio;
5. 436 dias de atraso na entrega da prestação de contas ao DCC por parte do coordenador;
6. 102 dias de atraso para atendimento e envio de respostas do Relatório Preliminar por parte de fundação de apoio;
7. Aplicação dos recursos financeiros do projeto em Renda fixa e não em caderneta de poupança, conforme item 2.1.1;
- * 8. Realização indevida de gasto com IOF e IRRF sob rendimentos financeiros no montante de R\$ 7.109,98 (sete mil cento e nove reais e noventa e oito centavos), conforme item 2.1.1;
9. Ausência de termo de encerramento de conta bancária, conforme item 2.1.1;



UFES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



10. Ateste de forma extemporânea, nos pagamentos das rubricas de Atividades Didáticas, Serv. de Terceiros PF, Diárias, Alunos Bolsistas, Pessoal Celetista, Outros Serv. PJ e Combustível, somente para atendimento ao relatório preliminar, e não antes do pagamento como determina a legislação, conforme itens 2.2.1, 2.2.3, 2.2.4, 2.2.5, 2.2.6, 2.2.12, 2.2.13 e 2.2.14;
11. Realização de movimentação bancária, sem comprovação documental, solicitação do coordenador, autorização do ordenador e atesto do fiscal, justificada como "pagamentos indevidos que foram estornados durante o período do projeto", conforme valores discriminados no Quadro 01 item 2.1.3;
12. Ausência de ateste do fiscal para a maioria dos pagamentos das rubricas 3.1 Atividades didáticas e 5.3 Alimentação e Hospedagens. E ausência de ateste do fiscal para todos os pagamentos das rubricas de Bolsas de Extensão 3.2, 3.3 e 3.4, conforme itens 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.9;
13. Ausência de guia de recolhimento do ISS 04/2012, comprovante de pagamento e relação de ISS, conforme item 2.2.1;
14. Ausência de solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas para vários pagamentos nas rubricas Bolsas de Extensão, Alunos Bolsistas, Fundo de Rescisão e Custo Operacional, conforme itens 2.2.2, 2.2.5, 2.2.7 e 2.2.14;
15. Ausência de ateste do fiscal para o pagamento das rubricas de Bolsas de Extensão. Vale ressaltar que para as demais rubricas o fiscal atestou, mesmo que de forma extemporânea os pagamentos, porém, para essa rubrica, não houve justificativa. Ressalta-se também que no projeto original não havia previsão para bolsas de extensão e sim verba de coordenação e assistente administrativo, sendo essa modificação realizada no 1º Termo aditivo ao contrato, não houve resposta à esse questionamento do Relatório preliminar conforme recomendação 14 e item 2.2.2 letra "e";
16. Ausência de relação de servidores e/ou acadêmicos da Ufes autorizados a participar do projeto, identificados por seus registros funcionais, CPF ou matrícula nos termos do Decreto 7423/2010, conforme item 2.2.2;
17. Ausência de Relatório de Viagem e documentação comprobatória conforme apontado no Quadro 03 do item 2.2.4;
18. Ausência de comprovantes de pagamento de taxas incluídas nas diárias listadas no Quadro 04 do item 2.2.4
19. Ausência do Recibo de transmissão ou Protocolo de entrega de Caged Admissão e da Rais, conforme item 2.2.6;
20. Transferência do fundo de rescisão para conta adversa ao Projeto, vale ressaltar que a Fundação informa que foi aberta uma conta única para depósito do fundo de rescisão de vários projetos. A correção monetária dos recursos referentes ao fundo de rescisão durante o período em que os mesmos ficaram depositados em conta adversa do projeto até o efetivo pagamento da rescisão contratual é no montante de R\$ 326,79 (trezentos e vinte e seis reais e setenta e nove centavos), conforme item 2.2.7;



UFES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- * 21. Realização a maior da rubrica 4.3 Fundo de Rescisão no montante de R\$ 4.632,16 (quatro mil seiscentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos), conforme item 2.2.7;
- 22. Compra de passagens aéreas sem realização de pesquisa de preços e com cartão de crédito da Fundação de Apoio, conforme item 2.2.10;
- 23. Ausência de cartões de embarque, conforme item 2.2.10;
- 24. Apresentação de Recibos de Custo Operacional feitos de forma extemporânea, conforme item 2.2.14;
- 25. Retirada do Custo Operacional em desacordo com o estipulado mensalmente no contrato, conforme item 2.2.14;
- 26. Ausência de comprovação dos custos operacionais realizados no projeto no montante de R\$ 23.000,00, conforme item 2.2.14;
- 27. Ausência da dispensa da Retenção 3% por parte do Reitor, conforme item 2.2.15;
- * 28. Realização indevida de despesas bancárias no montante de R\$ 240,85 (duzentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos), conforme item 2.2.16.

Segue para sua análise e considerações.

Vitória (ES), 21 de julho de 2017.


Diane Rodrigues Dias de Macedo
Técnico em Contabilidade
DCC/PROAD/UFES
SIAPE: 1938242

De acordo,

Em: ____/____/____

MARGARETE GONÇALVES DE SOUZA

Diretora da Divisão de Controle de
Prestação de Contas
DCC/PROAD
SIAPE 1865006